



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, E DE OUTRO LADO, **SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo Presidente Sr. **Dorismar Altino Medeiros**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG sob o nº 3529842 – SSP/PA e CPF (MF) inscrito sob nº 623.243.142-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 450, Centro, em Xinguara / PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.153.149/0001-67, com sede na Av. Xingú, nº 222, Centro, CEP.: 68.555-013, em Xinguara / PA, neste ato representada pela sócia **RAQUEL SIMONE DE SOUZA ABIB**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 23.781-A e no CPF sob o nº 963.567.231-49, residente e domiciliada na Rua Guajajaras, nº 737, Setor Marajoara, CEP.: 68.556-565, em Xinguara / PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo para **prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica**, do qual é parte integrante a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 01/2019/CMX referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019CMX, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1º. CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

2º. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Licitação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019/CMX, fundamentado no art.25, II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III e V, do mesmo diploma legal.

3º. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto

Neste ato a CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução dos **serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais na área de Direito Administrativo e assessoria técnica em Administração Pública e outros.**

4º. CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO;

b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;

c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido na área jurídica;

d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5º. CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO:

1.1. Compromete-se a executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.

1.2. Comprometer-se a prestar Assessoria Jurídica junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6º. CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na cláusula terceira, pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), podendo ser reajustáveis por ocasião da renovação, mediante a aplicação de índices autorizados pelo Governo Federal e será pago, mediante depósito ou ordem de consignação bancária até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

7º. CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação.

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

8º. CLÁUSULA OITAVA: Do vínculo.

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

9º. CLÁUSULA NONA: Dos recursos.

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária, no Exercício de 2019:

- 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10º. CLÁUSULA DÉCIMA. Da rescisão

A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do término do prazo, bastando para tanto, o pré-aviso de trinta (30) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11º. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Do foro.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Xinguara / PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Xinguara / PA, 04 de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Xinguara
Contratante

Souza & Prudente Advogados
Associados S/S Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____

CPF: _____

2ª. Nome: _____

CPF: _____